



## Resolução nº 019/2023 – CMDCA/SJP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 024, de 28 de maio de 1991, que constituiu o CMDCA; e,

Considerando a realização do Processo de Escolha Unificado para conselheiros tutelares com data prevista para 01 de outubro de 2023;

Considerando a deliberação do Colegiado na 365ª Plenária Ordinária, de 07 de fevereiro de 2023:

### RESOLVE:

**PUBLICAR** o Edital n. 01/2023 - Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, elaborado pela Comissão Transitória para Organização do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de São José dos Pinhais e aprovado pelo CMDCA, conforme Resolução nº 18/2023.

**INFORMAMOS** que os Anexos, em versão editável, estarão disponíveis no Portal dos Conselhos (<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/eleicao-conselho-tutelar/>).

**Sandy Paola Carneiro Dias**

Conselheira Presidente do CMDCA

## EDITAL N. 01/2023 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

*Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Pinhais*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 4.167/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São José dos Pinhais e dá outras providências.

### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 15 (quinze) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São José dos Pinhais, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo assim distribuídas:

- I. 5 (cinco) vagas para o conselho tutelar – Região 1, Centro.
- II. 5 (cinco) vagas para o conselho tutelar – Região 2, Afonso Pena.
- III. 5 (cinco) vagas para o conselho tutelar – Região 3, Guatupê.

1.1.1 A competência regional de atuação de cada unidade do Conselho Tutelar está discriminada no Anexo I.

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos por Região de atuação, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, por Região de atuação, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 As vagas, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados no quadro a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	15	40 h	R\$ 5.602,46

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.





**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.167/2023 ou a que a suceder.

**1.8** A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4.167/2023 ou a que a suceder.

**1.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 4.167/2023 ou a que a suceder.

**1.10** Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 4.167/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Pinhais ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.167/2023.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e orientação aos candidatos;
- III. Aplicação de prova de conhecimentos de caráter eliminatório;
- IV. Homologação dos candidatos habilitados, amplamente divulgada;
- V. Eleição dos candidatos por meio de voto;
- VI. Capacitação dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes;
- VII. Posse dos Conselheiros titulares.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4.167/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município, na região de atuação do Conselho Tutelar a que pretende se candidatar, há no mínimo 2 (dois) anos;
- IV. Comprovar domicílio eleitoral;
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VI. Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- VII. Conclusão do Ensino Médio ou Superior;
- VIII. Experiência mínima de 2 (dois) anos durante o período dos últimos 12 anos, na área de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- X. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, caso seja, solicitar seu afastamento com até 5 (cinco) dias da publicação deste Edital;
- XI. Possuir saúde física e mental para o pleno exercício do cargo de membro do Conselho Tutelar;
- XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade).

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição para registro da candidatura preenchida (ANEXO II);
- Cópia da Carteira de Identidade **ou** Carteira Nacional de Habilitação **ou** certidão de nascimento **ou** certidão de casamento, acompanhada do documento original para validação;
- 01 (uma) foto 3x4 atual;
- Atestado médico comprovando possuir saúde física e mental para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;





- Atestado de antecedentes criminais do Instituto de Identificação do Paraná;<sup>1</sup>
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>2</sup>
- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>3</sup>
- Certidão negativa de antecedentes da Superintendência da Polícia Federal;<sup>4</sup>
- Certificado de quitação eleitoral;<sup>5</sup>
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (para candidato do sexo masculino);<sup>6</sup>
- Cópia da Carteira de Reservista **ou** do Certificado de Dispensa de Incorporação (para candidato do sexo masculino);
- Cópia de faturas de água/esgoto ou de energia, em nome do candidato, sendo: 01 (um) comprovante do segundo semestre de 2021, 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um) do primeiro semestre de 2023 (caso os comprovantes sejam em nome do cônjuge, do convivente ou de ascendente direto, incluir Declaração de Residência – ANEXO III) **ou** Declaração do proprietário do imóvel, sob as penas da lei, junto com os comprovantes já mencionados, de que o candidato é o morador, constando o período que reside no local **ou** Cópia do contrato de locação comprovando moradia nos últimos 24 meses;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio **ou** do Diploma de curso Superior acompanhada do original para validação;
- A experiência na área será comprovada mediante Declaração contendo a qualificação profissional do candidato, acompanhada de descrição pormenorizada das atividades de atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, apresentadas em papel timbrado e com firma reconhecida, fornecida por:
  - a) organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **ou**
  - b) órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; **ou**
  - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.
- Declaração de não ter sido demitido do Serviço Público (ANEXO IV);
- Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar (ANEXO V); e
- Declaração de prioridade e disponibilidade para o exercício da função (ANEXO VI).

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

1 Disponível em: <<https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados>>.

2 Disponível em: <<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>>.

3 Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/antecedentes-de-2-grau-para-fins-eleitorais>>.

4 Disponível em: <<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>>.

5 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

6 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.





## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 03 de abril a 05 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 16h, exceto recessos e feriados, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Joinville, nº2109 – São Pedro – São José dos Pinhais), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2** A inscrição será gratuita.

**6.3** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.4** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.5** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar todos os documentos previstos no item 3 (três) deste edital, de uma única vez, não sendo aceito o protocolo parcial.

**6.6** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.7** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a entrega da documentação exigida.

**6.8** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação completa exigida no item 3 (três) deste Edital.

**6.9** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.167/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão do Processo Escolha e pelo CMDCA/SJP, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município<sup>7</sup> e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP<sup>8</sup>, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**7.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

**7.2** Será excluído do processo de escolha o candidato que não preencher a ficha de inscrição de forma completa e correta, bem como de fornecer dados e/ou documentos inverídicos ou falsos.

**7.3** A Comissão do Processo Escolha tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4.167/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**7.4** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão do Processo Escolha, no dia 10 de maio de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.5** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 11/05/2023 a 15/05/2023, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 16h, exceto recessos e feriados, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Joinville, nº2109 – São Pedro – São José dos Pinhais), e devem ser realizadas pessoalmente, não sendo admitidas impugnações por e-mail ou outra forma digital.

**7.6** Havendo impugnação, a Comissão do Processo Escolha notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 18/05/2023 a 22/05/2023 para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, até 29/05/2023.

**7.7** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.6, a Comissão do Processo Escolha analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP.

**7.8** Das decisões da Comissão do Processo Escolha, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SJP, no período de 07/06/2023 a 13/06/2023, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 16h, exceto recessos e feriados, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Joinville, nº 2109 – São Pedro – São José dos

7 Disponível em: <<http://www.diariooficial.sjp.pr.gov.br/index.php>>.

8 Disponível em: <<http://conselhos.sjp.pr.gov.br/conselho-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/eleicao-conselho-tutelar/>>.





Pinhais) e devem ser realizadas pessoalmente, não sendo admitidos recursos por e-mail ou outra forma digital.

**7.9** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA/SJP se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, no período de 14/06/2023 a 16/06/2023, dando ciência aos interessados e ao Ministério Público.

**7.10** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 16 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.11** No dia 19 de junho de 2023, em horário e local a ser definido, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

**7.12** No dia 25 de junho de 2023, em horário e local a ser definido, será realizada a prova objetiva na qual o candidato deve obter aproveitamento mínimo de 55% (cinquenta e cinco por cento).

**7.13** A divulgação do gabarito ocorrerá no dia 26 de junho de 2023 e a divulgação das notas ocorrerá até o dia 30 de junho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no período de 03 e 04 de julho de 2023, de segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 16h, exceto recessos e feriados, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Joinville, nº2109 – São Pedro – São José dos Pinhais) e devem ser realizadas pessoalmente, não sendo admitidas impugnações por e-mail ou outra forma digital.

**7.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão do Processo Escolha, que deverá publicar decisão até o dia 10 de julho de 2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética por Região de atuação, pelo qual se identificarão como candidatos.

**7.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 12 de julho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.17** A Comissão do Processo de Escolha realizará no dia 17 de julho de 2023, em horário e local a ser definido, reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las.

## 8. DA PROVA

**8.1** A prova será objetiva, de caráter eliminatório.

**8.2** A prova será composta por 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) alternativa correta:

TIPO DE PROVA	CONTEÚDO/DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES
Objetiva	Língua Portuguesa	5
	Matemática	5
	Noções de Informática	5
	Conhecimentos sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 e demais legislações da área em vigência e Lei Municipal n. 4.167/2023	35

**8.3** Os conteúdos programáticos encontram-se no Anexo VII deste Edital.

**8.4** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com cada questão valendo 2 (dois) pontos, devendo o candidato, para ser considerado aprovado, obter, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de pontos previstos.

**8.5** Não serão pontuadas as questões da folha de resposta que estiverem:

- a) assinaladas com mais de uma alternativa;
- b) em branco;
- c) com rasuras;
- d) preenchidas a lápis.

**8.6** A prova objetiva terá duração de 4 (quatro) horas, incluindo nesse tempo a marcação da folha de respostas, e será aplicada no dia 25 de junho de 2023, na cidade de São José dos Pinhais, em local e horário a ser divulgado através de Edital específico.



**8.7** Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da prova em outro dia, horário ou local, que não sejam os designados.

**8.8** O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo de Escolha.

**8.9** Demais orientações quanto a prova objetiva serão reguladas e divulgadas em Edital específico.

## **9. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**9.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**9.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**9.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, ou seja, a partir de 19 de julho de 2023.

**9.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**9.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem: propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos: doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa: a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**9.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**9.7** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.



**9.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**9.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão do Processo Escolha e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**9.7.3** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**9.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**9.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**9.9** Compete à Comissão do Processo Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**9.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão do Processo Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão do Processo Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**9.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**9.13** É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e/ou servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer



campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **10. DA ELEIÇÃO**

**10.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**10.2** A eleição será realizada no dia 1 de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

**10.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão do Processo Escolha até o dia 18 de setembro de 2023, publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP.

**10.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**10.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

**10.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

**10.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina privada.

**10.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto (original ou digital). Não será aceito fotografia ou fotocópia de documento.

**10.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**10.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**10.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**10.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**10.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão do Processo Escolha-

**10.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão do Processo Escolha.

**10.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**10.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão do Processo Escolha.

**10.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão do Processo Escolha.

**10.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. o cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**10.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão do Processo Escolha até o dia 22 de setembro de 2023.





**10.21** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão e assinarão a Ata da votação.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão do Processo Escolha, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão do Processo Escolha.

**11.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, por escrito, exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão do Processo Escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**11.4** Os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos por Região de atuação, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**11.5** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, por Região de atuação, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**11.6** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato:

- a) que tiver obtido maior nota na prova de conhecimento específico;
- b) tiver maior idade;
- c) tiver exercido a função de jurado, conforme art. 440 do Código de Processo Penal; e
- d) sorteio.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1** O resultado da eleição será publicado no dia 3 de outubro de 2023, em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP, bem como afixado em mural do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**12.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

**12.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos por Região de atuação será em 10 de janeiro de 2024, em local a ser definido.

**12.4** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, conforme sua Região de atuação.

**12.5** Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares, bem como os suplentes deverão participar de capacitação quanto às atribuições da função e aos demais aspectos da atividade do Conselho Tutelar, a ser realizado em 22 e 23 de novembro de 2023, em local a ser definido, com frequência obrigatória e integral.

**12.5.1** O Conselheiro Tutelar titular e suplente que não participar do processo de capacitação perderá o direito ao mandato, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem do número de votos.

**12.5.2** O Conselheiro reeleito, ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

**12.6** Fica facultado aos candidatos eleitos, em conjunto com o colegiado vigente, a organização de um período de transição, para repasse das orientações básicas de atuação, uma semana antes da posse efetiva e sem direito a remuneração.

## **13 DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS**

**13.1** Todas as notificações, intimações e demais comunicados referentes ao Processo de Escolha serão realizadas por meio de publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município e na página do Portal dos Conselhos - CMDCA/SJP.

**13.2** Os prazos, quando não estipulados neste edital, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

**13.3** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em recesso, feriado, sábado ou domingo.

## **14. DO CALENDÁRIO**

**14.1** Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
31/03/2023	Publicação do Edital
03/04 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
10/05/2023	Publicação da lista dos candidatos inscritos (item 7.4)





11 a 15/05/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão do Processo Escolha, pela população em geral (item 7.5)
16 e 17/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados (item 7.6)
18 a 22/05/2023	Prazo para apresentação de defesa pelo candidato impugnado (item 7.6)
23 a 29/05/2023	Período de análise da Comissão do Processo Escolha para decidir acerca da impugnação.
06/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão do Processo Escolha (item 7.7)
07 a 13/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão do Processo Escolha (item 7.8)
14 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.9)
16/06/2023	Publicação de relação final das inscrições deferidas e indeferidas, após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.10)
19/06/2023	Capacitação e orientação aos candidatos para a prova de conhecimentos (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
26/06/2023	Divulgação do gabarito da prova (item 7.13)
30/06/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.13)
3 e 4/07/2023	Prazo para recurso dos candidatos (item 7.13)
10/07/2023	Publicação do resultado final da prova (item 7.14)
12/07/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.16)
17/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (item 7.17)
17/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (item 9.3)
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
1/10/2023	Eleição (item 10.2)
3/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11)
22 e 23/11/2023	Capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares, bem como os suplentes (item 12.5)
10/01/2024	Posse (item 12.3)

**14.2** Fica facultada à Comissão do Processo Escolha e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.167/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

**15.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**15.2.1** O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**15.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**15.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**15.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão do Processo Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**15.6** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão do Processo Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**15.7** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**15.8** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**15.9** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato se transferir residência para região não abrangida no território de sua atuação ou domicílio para outro município.

**15.10** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão do Processo Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**15.11** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de São José dos Pinhais para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Pinhais, 31 de março de 2023.

Sandy Paola Carneiro Dias  
Presidente do CMDCA

## **EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

### **ANEXO I – REGIÃO DE ATUAÇÃO**

A competência regional de atuação de cada unidade do Conselho Tutelar segue o que dispõe o Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.167/2023:

#### **Conselho Tutelar – Região 1 ( Centro):**

Aristocrata, Arujá, Barro Preto, Bom Jesus, Campina do Taquaral, Campo Largo da Roseira, Centro, Cidade Jardim, Colônia Murici, Colônia Rio Grande, Contenda, Cruzeiro, Del Rey, Itália, Miringuava, Ouro Fino, Pedro Moro, Santo Antonio, São Cristóvão, São Domingos, São Marcos, São Pedro, Zacarias e Área Rural I.

#### **Conselho Tutelar – Região 2 (Afonso Pena):**

Academia, Afonso Pena, Águas Belas, Aviação, Boneca do Iguacu, Costeira, Iná, Jurema, Parque da Fonte, Quississana e Rio Pequeno.

#### **Conselho Tutelar – Região 3 (Guatupê):**

Borda do Campo, Cristal, Dom Rodrigo, Guatupê, Ipê, Colônia Mergulhão, Roseira de São Sebastião e Área Rural II



## EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

Pedido de inscrição nº	(Para preenchimento pelo CMDCA)	FOTO 3X4
<b>Regional Conselho Tutelar</b>	( ) Centro ( ) Afonso Pena ( ) Guatupê	
<b>Codiname do Candidato:</b>		

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Sexo:  Masculino  Feminino  Outros Idade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefones: Celular: \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Filiação: Pai: \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_ Zona Eleitoral: \_\_\_\_\_

Estado Civil:  solteiro(a)  casado(a)  outros: \_\_\_\_\_

Nome Cônjuge: \_\_\_\_\_

Ass. do Candidato: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

<b>Comprovante de inscrição</b>	
<b>Pedido de inscrição nº</b>	
Recebido por: _____	Data: ____/____/2023



## EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente à Rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, na  
Cidade de São José dos Pinhais, Paraná CEP: \_\_\_\_\_, CPF nº  
\_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Declaro, a pedido  
do(a) interessado(a) e para fins de provas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ reside comigo, no  
endereço acima mencionado, desde o mês \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que  
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

#### **Observações:**

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante, sendo: 01 (um) comprovante do segundo semestre de 2021, 01 (um) do ano de 2022 e 01 (um) do primeiro semestre de 2023.

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal: "Artigo 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



## EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEDITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_,  
declaro para os fins de participação no Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Pinhais, mandato 2024/2028, que **NÃO** fui demitido(a) do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa a partir da data de nomeação e **NÃO** perdi o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



## EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### ANEXO V – DECLARAÇÃO QUANTO A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão  
Expedidor \_\_\_\_\_, declaro para os fins de participação no Processo de Escolha  
dos membros do Conselho Tutelar de São José dos Pinhais, que **NÃO** fui penalizado  
com a destituição da função de membro do Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco)  
anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que  
responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente,  
sem prejuízo de outras sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui  
prestadas.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Declarante



## EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRIORIDADE E DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor  
\_\_\_\_\_, estou ciente que o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação  
exclusiva, sendo incompatível com o exercício de qualquer outra atividade ou função  
pública ou privada.

São José dos Pinhais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Declarante



## EDITAL Nº 01/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

### ANEXO VII – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conteúdos programáticos sugeridos para prova de conhecimentos:

#### LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de textos.	Concordância nominal e verbal.
Ortografia e acentuação gráfica.	Regência nominal e verbal.
Flexão Nominal e verbal.	Ocorrência de crase.
Pronomes.	Pontuação.
Emprego de tempos e modos verbais.	Sintaxe.

#### MATEMÁTICA

Resolução de problemas.	Leitura e interpretação e construção de tabelas e gráficos.
Raciocínio lógico.	Regra de três.
Diferentes unidades de medidas.	

#### NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Conhecimento básico de informática.	Navegadores de Internet.
Processador de texto (Word e Writer).	Busca e pesquisa na web.
Planilhas eletrônicas (Excel e Calc).	

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

LEGISLAÇÃO	EMENTA
Lei nº 8.069/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm</a>
Lei nº 4.167/2023	Dispõe sobre a reorganização da estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares no município de São José dos Pinhais <a href="http://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Lei-4167-2023-CT.pdf">http://conselhos.sjp.pr.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/Lei-4167-2023-CT.pdf</a>
Lei nº 13.431/2017	Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm</a>
Decreto nº 9.603/2018	Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm</a>
Lei nº 13.509/2017	Dispõe sobre a Adoção. <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm</a>
Lei nº 13.257/2016	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm</a>
Lei nº 12.594/2012	Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm</a>
Lei nº 14.344/2022	Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm</a>

